

de mil oitocentos quarenta e oito: Hei por bem Usando da authorisação conferida ao Meu Governo pela Carta de Lei de oito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, Determinar que o dito Batalhão seja dissolvido, e reorganizado segundo as bases estabelecidas para a criação dos Batalhões Nacionaes na supradita Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito; sendo a sua força e organização, as dispostas no plano inserto na Ordem do Exercito numero dez do primeiro de Abril do corrente anno: devendo o General Commandante da terceira Divisão Militar, de accôrdo com o Governador Civil do Districto, convir na escolha dos Concelhos que devem fornecer os Cidadãos para formarem as differentes Companhias. Outro sim Sou Servida Ordenar que o respectivo Commandante do Batalhão tome conta dos artigos de correame, armamento, equipamento, munições, e mais objectos que se acharem á responsabilidade do Corpo ora extinto, entendendo-se para este fim com o Inspector Geral do Arsenal do Exercito, e do resultado, o supradito General Commandante da terceira Divisão Militar, dará conta pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito N.º 71, de 22 de Outubro, e Diario do Governo N.º 251, de 24 do mesmo mez.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

TENDO-SE ordenado ao Director da Escola Polytechnica a observancia de varias disposições relativamente aos Estudantes do Ultramar Pensionistas do Estado, que frequentam aquella Escola, tendentes a evitar não só que os ditos Estudantes abusivamente consumam na frequencia das diversas Cadeiras, que constituem o curso de Estudos, a que se dedicam, um maior numero de annos do que o indispensavel, para o concluirem, mas tambem que o Estado continue a fazer uma despeza improductiva com o subsidio daquelles que nenhuma applicação e aproveitamento mostram nos estudos que frequentam; e convindo que todos os ditos Estudantes tenham conhecimento das alludidas disposições, para seu governo, e para que em tempo algum possam allegar a ignorancia dellas: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Contador Geral da Marinha, no acto de lhes fazer notar os respectivos recibos, lhes communique o theor das mesmas disposições, a saber: — 1.º Que no acto da matricula, ou ainda agora, quando já o tenham feito, devem os ditos Estudantes declarar o Curso de Estudos, que se propõem seguir, para que sejam obrigados a matricular-se annualmente em todas as Cadeiras respectivas a esse curso, de modo que não dispendam maior numero de annos do que os necessarios, e a Lei exige para o ultimarem: — 2.º Que não é permittido a nenhum dos ditos Estudantes a repetição, sem ser por causa legitimada, de qualquer das Cadeiras que frequentar, a não ser no primeiro anno do respectivo Curso: — 3.º Que nas informações, que pelo mencionado Director forem remettidas a esta Secretaria de Estado acerca de frequencia e aproveitamento dos mesmos Estudantes, se mencionem aquelles, que antes mesmo de terminado o respectivo anno lectivo, já o tenham perdido por faltas, bem como os que no fim d'elle ficarem reprovados em qualquer dos exames finaes; a fim de ser desde logo suspenso o abono do respectivo subsidio aquelles dos ditos Estudantes, que o obtiveram, não obstante não serem dos que o Estado mandára vir do Ultramar, e de se destinar transporte aos outros, sendo-lhes tambem suspenso o subsidio, quando deixarem de regressar á Provincia da sua naturalidade.

Paço, 10 de Outubro de 1851. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
No Diario do Governo de 11 de Outubro, N.º 240.